

Dia 31.07.72
Hora 13:30

ARQUIVADO



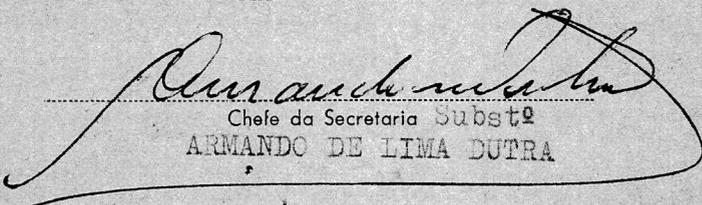
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 342/72

JUIZ DO TRABALHO: Dr. Carlos Edmundo Blauth

AUTUAÇÃO

Aos cinco dias do mês de julho do ano
de 1972, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro autúo a
presente reclamação apresentada por DELMAR MÁCHADO
contra
VERIDIANO BARRETO DO AMARAL.


Chefe da Secretaria Subst^o
ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Sal., av. prév. Valor: Cr\$ 1.773,30.

2
WF

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 342/72
Em 05 / 07 / 72

DELMAR MACHADO, que esta subscreve, brasileiro, solteiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Ernesto Zietlow, motorista profissional, vem propor, como de fato propõe, (nº100) a presente RECLAMATORIA TRABALHISTA, contra seu ex-empregador VERIDIANO BARRETO DO AMARAL - brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Olavo Bilac nº 2300, estabelecido com serviço de Transporte de carga por caminhão, expondo e requerendo o seguinte:

- 1ª) QUE, foi admitido a serviço do reclamado, como motorista de caminhão, no transporte de carga para diversos pontos do país, em 27/08/1971 até 23/02/1972, quando foi despedido, sem aviso prévio, sob alegação de falta de serviço, mas foi colocado outro em seu lugar,
- 2ª) QUE, retornou à serviço do reclamado, no mesmo cargo em 11/05/72 sendo despedido em 28/06/72, sem aviso prévio.
- 3ª) QUE, seu salário era, em ambos os períodos, de Cr\$400,00 livre de despesas de viagens, sendo que, do último não recebeu pagamento, alegando o empregador, que o reclamado havia sofrido um acidente com o caminhão, cuja despesa fora de Cr\$700,00, e, por isso não receberia salário.
- 4ª) QUE, em ambos os períodos não foi assinada sua Carteira Profissional, nem outra formalidade legal.

Isto posto, requer os seguintes pagamentos:

a)	Salários impagos período de 11/05/72 à 28/06/72:	Cr\$640,00
b)	6/12 do 1º de ambos os períodos:.....	200,00
	(salário)	
c)	6/12 de férias idem	133,30
d)	Aviso-prévio do 1º período.....	400,00
e)	idem do 2º período.....	400,00
	<u>Total.....</u>	<u>Cr\$1.773,30</u>

Requer, a notificação do reclamado, para responder aos termos da presente, onde deverá ser condenado ao pagamento do pedido de custas, etcbem como a legalização da situação junto INPS e FGTS com a expedição das guias A.M para sua movimentação.

Protesta, por provas, testemunhas, documentos, etc, e pelo depoimento do reclamado, sob pena de confesso. Pede a aplicação da pena do art.467 da CLT, si não for pago os salários a data da audiência.

P.Deferimento.Montenegro 01 Julho 1972

Delmar Machado

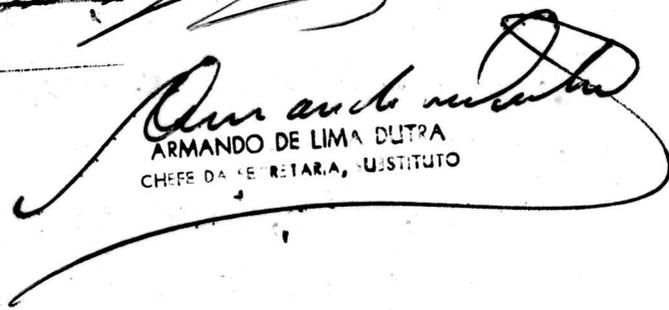
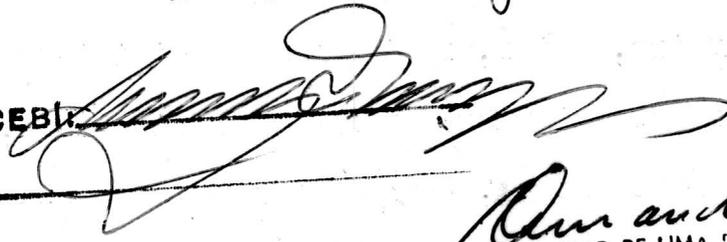
Certifico que foi designado o dia 31 de julho de 1972 as 13.30 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado o reclamante, através do Sr. Amoury Dardt Lampel

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 5 de julho de 1972

RECEBI



ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, INSTITUTO



3
REF

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. nº 342/72

NOTIFICAÇÃO

SR. VERIDIANO BARRETO DO AMARAL - Rua Olavo Bilac, 2300-N/C.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante DELMAR MACHADO

Reclamado V.Sª

Pela presente, fica V. S.^a notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na rua Fernando Ferrari, esq. Dr. Flores, n.º _____, no dia trinta e um (31) do mês de julho/1972, às treze e trinta (13,30) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo: cópia de Reclamatória Trabalhista.

Montenegro 6 de julho de 19 72

13-7-72, às 11,30 hs.
Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA SUBSTITUTO
Veridiano M. B. do Amaral



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

4
famy

PROCESSO Nº 342/72

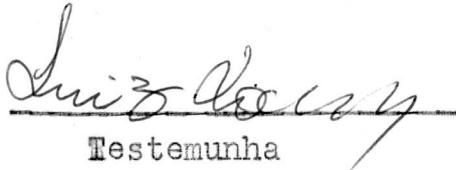
Aos trinta e um dias do mês de julho do ano de mil novecentos e 72, às 13,30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. Carlos Edmundo Blauth e dos Srs. Vogais, André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

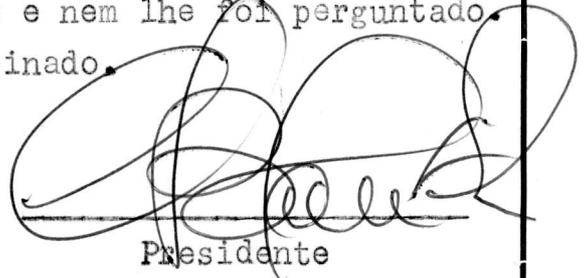
, apregoados os litigantes: DELMAR MACHADO, reclamante, e VERIDIANO BARRETO DO AMARAL, reclamado, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: salários, aviso prévio. Presentes as partes, estando o reclamante acompanhado do Dr. Amaury Daudt Lampert, ora constituído mediante procuração apud-acta. Dispensada a leitura da inicial. Dada a palavra ao reclamado para contestar, por êle foi dito: que era de ser julgada totalmente improcedente a presente reclamatória, uma vez que, sôbre o primeiro período o reclamante recebeu todos os seus direitos, conforme recibo que apresenta e pede a juntada. Quanto ao segundo, o reclamante também deu plena quitação sôbre salários, referente a serviços prestados, e os ítems que seriam decorrentes da despedida injusta, também não procedem, uma vez que o mesmo não foi / despedido, mas deixou livremente o emprêgo. Todos os seus salários foram acertados, devendo se considerar, ainda, que o reclamante, por imperícia, causou um prejuízo em terceiros no valor de R\$ 700,00, importância essa que retirou de fretes a fim de indenizar referido dano. Proposta a conciliação, foi rejeitada. Dispensado o depoimento pessoal das partes, passou a Junta a ouvir as testemunhas por elas apresentadas. 1ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: LUIZ XAVIER, brasileiro, solteiro, com 19 anos, ajudante de motorista, residente à rua Ernesto Zietlov, nº 122, nesta cidade. Aos costumes disse nada. Prestou compromisso legal. PR: que conhece as partes, sabendo ter o reclamante trabalhado para o reclamado; que, como vizinho do reclamante, sabe que o mesmo trabalhou de agosto de 71 a fevereiro de 72, tendo, posteriormente, sido informado pelo pai do mesmo que êle teria voltado para trabalhar para o reclamado em maio próximo passado; que sôbre a daída do reclamante só sabe o que êle lhe disse; que o recla-



5
fmmj

que o reclamante disse que fôra despedido por falta de serviço; que não sabe quais as causas da rescisão do primeiro contrato de trabalho; nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Seu depoimento vai devidamente assinado.


Testemunha


Presidente

O reclamante disse não ter mais testemunhas, tendo a reclamada também informado não ter trazido qualquer testemunha. Sem outra prova foi encerrada a instrução. Com a palavra as partes para razões finais, o reclamante, por seu procurador, disse que se reportava às alegações da inicial, pedindo a total procedência da reclamatória. Com a palavra o reclamado, para o mesmo fim, pelo mesmo foi dito que, reportando-se à contestação esperava a improcedência do pedido. Renovada a conciliação, foi rejeitada. A seguir, passou o Sr. Juiz a propor a solução do litígio e, tendo ambos votado, foi preferida a seguinte decisão:

VISTOS, etc.

Mediante petição de fls. 2, DELMAR MACHADO reclama contra Veridiano Barreto do Amaral, pleiteando receber salários, 13º salário e férias proporcionais, mais duas vezes aviso prévio, alegando ter trabalhado para o mesmo durante dois períodos, ter sido demitido e sem justa causa em ambos, e não ter recebido aqueles direitos.

Contestando, o reclamado disse im - proceder a reclamatória, uma vez que o reclamante dera quitação geral sobre o primeiro contrato, e no segundo, após receber todos os seus salários, abandonara o emprego. Juntou documentos.

Dispensado o depoimento pessoa das partes, foi tomado o depoimento de uma testemunha apresentada pelo reclamante.

Encerrada a instrução, as partes a - duziram razões finais, e as propostas conciliatórias não vin - garam.

TUDO VISTO, EXAMINADO E PONDERADO.

O reclamante pede, no item a da reclamatória, salários do último período trabalhado. O reclamado, apresenta



6
fmy

recibo datado do último dia de trabalho, justamente sobre serviços prestados. O reclamante reconhece sua assinatura e afirma que, realmente, dito recibo refere-se a salários, mas que foi firmado antes do pagamento que, por sinal, não chegou a ocorrer. É afirmação gratuita, sem qualquer base na prova, nem fundamento lógico. O recibo de pagamento de salários, devidamente assinado, desonera o empregador desta obrigação.

Já os demais pedidos seriam decorrentes de suas despedidas sem justa causa. Sobre o primeiro, e também com assinatura confirmada pelo reclamante, existe recibo de quitação firmado em 15 de janeiro de 1972. Note-se que o reclamante não tinha 1 ano de tempo de serviço e, consequentemente, a quitação geral dispensava a assistência legal. A importância consignada pressupõe pagamento de todos os direitos.

Já quanto ao segundo contrato, há nos autos somente um recibo de pagamento salarial. Como já se informou, a validade daquele recibo impõe o reconhecimento do pagamento de salários, mas tão somente salários, uma vez que não se refere a qualquer outro direito. Pelo exposto, resta a se discutir o direito ou não em receber o postulante as reparações desta última rescisão.

Enquanto o reclamante se diz injustamente despedido, o reclamado alega sair espontaneamente do emprego, sob rótulo de abandono de serviço. Duas situações distintas e antagônicas. A jurisprudência atual tem entendido que seria mais fácil ao empregador provar a saída espontânea do que ao empregado provar despedida sem justa causa. Vale dizer que, em princípio, o empregado não deixa livremente o emprego, nem abandona os serviços, principalmente quando seu contrato de trabalho recém iniciara, pelo que se pressupõe seu interesse em manter o vínculo sendo essa situação a regra enquanto que o abandono seria a exceção. Desta forma, cabia ao empregador a prova desse abandono. Nenhuma prova foi feita neste sentido, pelo que é de se admitir ter sido o reclamante dispensado, mormente em se sabendo de fatos anteriores relacionados à empresa e o desgosto que teria ele causado a seus patrões com o acidente ocorrido com seu caminhão. Tanto isso é verdade que o reclamado apega-se no ressarcimento deste prejuízo, pleiteando compensação de valores. Nós, os Tribunais, todavia, tem orientação no sentido de que é possível desconto de danos sempre que provocados dolosamente pe



7
fmy

pelo empregado. A simples culpa não autoriza ao empregador a retenção de qualquer direito para sua compensação nestes prejuízos. Entendemos assim não estar provado o abandono desde que se admite necessária a prova neste sentido, quando alegada pelo empregador e, principalmente, quando o empregado recém se vê amparado por emprêgo.

O aviso prévio é devido como devidos são férias e 13º salário proporcionais, êstes todavia na proporção de dois, digo, 2/12 cada um, importando a condenação em R\$511,10.

ISTO PÔSTO,

CONSIDERANDO o recibo de quitação firmado pelo reclamante, com assinatura por êle reconhecida, e quando ainda não tinha 1 ano de tempo de serviço;

CONSIDERANDO que o recibo de quitação sobre salários, com assinatura reconhecida, quita-os normalmente;

CONSIDERANDO que o reclamado, em alegando abandono de emprêgo, chamou para si o ônus da prova;

CONSIDERANDO que, além de não provar dito abandono, o reclamado trouxe ao conhecimento da Junta situação que, embora o deixasse desgostoso, não teria justificado a despedida por culpa do empregado;

CONSIDERANDO que é presunção que o trabalhador, na época actual, e recém admitido, procure manter-se no emprêgo;

CONSIDERANDO as razões acima expostas, e tudo mais que dos autos consta, RESOLVE esta JCJ de Montenegro, por maioria de votos, vencido o Sr. Vogal dos empregadores, julgar PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamatória, a fim de condenar o reclamado VERIDIANO BARRETO DO AMARAL, a pagar ao reclamante, DELMAR MACHADO, aviso prévio, 13º salário e férias



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

8
fmy

férias proporcionais, êstes à razão de 2/12, num total de R\$ 511,10. Condena-se, ainda, o reclamado no recolhimento das obrigações do Fundo de Garantia, e, conseqüentemente, com entrega das guias de AM, código 01, referente ao último período de trabalho. O pedido de regularização junto ao INPS, deve ser formulado junto à repartição competente, obrigando-se tão somente o reclamado às anotações dos referidos contratos, na respectiva carteira profissional do postulante, o primeiro período com término em 15.01.72. Condena-se o reclamado, ainda, nas custas processuais de R\$ 46,10, calculadas sôbre o valor da condenação. Dita decisão, foi proferida nesta audiência, dela ficando cientes as partes. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

[Handwritten signature of Carlos Edmundo Blauth]

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

[Handwritten signature of Paulo Moraes Guedes]

PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADO

[Handwritten signature of André Luiz Motter]

ANDRÉ LUIZ MOTTER
VOGAL DOS EMPREGADORES

[Handwritten signature of Delmar MacLado]
Reclamante

[Handwritten signature of Vereciano Barreto do Amaral]
Reclamado

[Handwritten signature of Procurador do reclamante]
Procurador do reclamante

[Handwritten signature of Armand de Lima Dutra]
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

VEREDIANO BARRETO DO AMARAL

Av. Assis Brasil, 7573

Porto Alegre - RS

Depósito de Madeiras e Mat. de Construção

Pôrto Alegre

(Recibo de ~~créd~~ 1.852,00)

Insc Estadual
98722

C.G.C.
92,949262-001

Recebi do Sr. Verediano Barreto do Amaral a importância de 1852,00 (oitocentos e cinquenta e dois cruzeiros, cores por deute a serviços por mim prestados como Metro-rista, com o presente dou plena e geral quitação, nada mais tendo a reclamar.

Montenegro 15 de Janeiro 1972.

ATACADO
E
VAREJO

Dezman Machado

Handwritten initials



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

*10
Jun*

TÉRMO DE PROCURAÇÃO «APUD-ACTA»

Aos 31 dias do mês de Julh do ano de
mil novecentos e 73 — perante mim, Chefe da Secretaria da
Junta de Conciliação e Julgamento de Bebedouro, de ordem do Exmo.
Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. Delmar MacLado
(Nacionalidade) Brasileira
(Estado Civil) solteiro (Profissão) advogado
maior, residente na rua Eneas de Freitas, 100,
e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu bastante
procurador o bacharel Armando de Lima Dutra
(Nacionalidade) Brasileira (Estado Civil) casado
inscrito na ordem dos Advogados do Brasil, seção, A. J. Sul sob n.º
355, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula
“ad-juditia” e mais os especiais necessários para receber e dar quitação, acordar, discordar,
transigir, bem como substabelecer os poderes ora conferidos. E, para constar, eu,
Armando de Lima Dutra, Chefe da Secretaria, lavrei este termo
que vai devidamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Bebedouro, 31 de Julh de 1973

Delmar MacLado

[Assinatura]
Juiz do Trabalho, Presidente

VISTO:

11
jmy

Contém um (1) documento.

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, U.S.T.

Cr\$ 621,00

RECIBO Nº 357

Recebi da firma VEREDIANO BARRETO DO AMARAL,

a importância de Cr\$ Sixcentos e Quarenta

um cruzeiros

correspondente a Serviços prestados

como motorista, guarneta e outros dias de

Pelo que dou plena e geral quitação. Serviços, não tendo
mais nada a reclamar.

Pôrto Alegre, 28 de Junho de 1972

Delmar MacLado
ASSINATURA

CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu

o prazo sem interposição
de recurso pela parte.

DOU FÉ. Montenegro, 09/08/72

MF

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO

de nada, fica este autos concluso
Montenegro, 09/08/72

MF

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Especia-se no acordo de citaz.

10.8.72

MF



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

12.
D.

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de DECISÃO:
na forma abaixo:

O Doutor PEDRO LUIZ SERAFINI Juiz do Trabalho,
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS:

MANDO ao Oficial de Justiça

Sr. ARMANDO DE LIMA DUTRA, que à vista do
presente mandado, por mim assinado, passado a favor de DELMAR MACHADO

em seu cumprimento, cite a VERIDIANO
BARRETO DO AMARAL, com endereço à rua Olavo Bilac, 2300,
N/ CIDADE

para pagar em 48 horas,
ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 557,30

(Quinhentos e cinquenta e sete cruzeiros e trinta centavos),
correspondente como também as guias do FGTS,
abaixo discriminado devidos no processo
n.º 342 / 72.

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bas-
tem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMpra, na forma da lei. Montenegro, 10 de agosto de 1972.

Eu, Jussara Maria Nodari Lucena, Oficial Judiciário PJ-5, datilografei,
e eu, [assinatura], (Maurício Fortes), Chefe da Secretaria, subscrevi.

[assinatura]

Juiz do Trabalho, Presidente

Dr. Pedro Luiz Serafini

Principal: Cr\$ 511,10
Custas : 46,10
Impressos: 0,10
Cr\$ 557,30

Mais guias do FGTS.

Além da importância acima mencionada deverá V. S.ª trazer mais

Cr\$ _____
correspondentes às custas da execução.

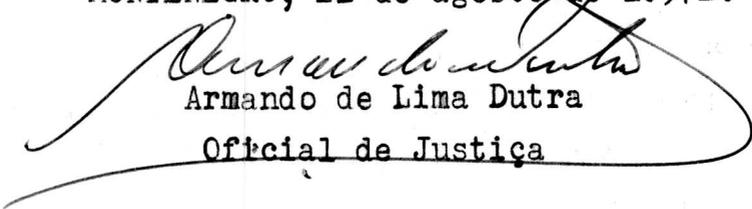
Veridiano Barreto do Amaral

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, em cumprimento ao mandado, retro, estive no dia de hoje, no horário das 16,00 horas, à Rua Monteiro Lobato nº 81, Vila Ruy Barbosa, sendo aí, citei o SR. VERIDIANO BARRETO DO AMARAL, tendo o mesmo assinado a contra-fé.

O referido é verdade e dou fé.

MONTENEGRO, 21 de agosto de 1.972.


Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça

CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu

o prazo sem que a Reda.
cumprisse a citação.

DOU FÉ, Montenegro, 20/08/72


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

AUTO DE PENHORA

Aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de um mil novecentos e setenta e dois, na rua Monteiro Lobato n: 81 M.C., onde fui eu, Oficial de Justiça da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, em cumprimento ao mandado de fls. passado a favor de DELMAR MACHADO contra VERIDIANO BARRETO DO AMARAL, para pagamento da importância de Cr\$ 557,30 (QUINHENTOS E CINQUENTA E SETE CRUZEIROS E TRINTA CENTAVOS), não tendo o executado no prazo que lhe foi marcado conforme certidão de fls., efetuado o pagamento e nem garantido a execução, depois de preenchidas as formalidades legais procedi a penhora de um aparelho de televisão marca Philco, de 23 polegadas, cor marrom, em ótimo estado de conservação.

tudo para garantia da dívida referida no mandado, juros de mora e custas acrescidas até final julgamento. Feita, assim a penhora, para constar, lavrei o presente que assino.

Veridiano Barreto do Amaral Executado
Armando de Lima Dutra Oficial de Justiça
VERIDIANO BARRETO DO AMARAL ARMANDO DE LIMA DUTRA
AUTO DE DEPÓSITO

Na mesma data e local referidos no auto de penhora supra, após sua realização, fiz o depósito do(s) bem(s) penhorado(s) em mão do próprio executado, o qual, como fiel depositário, se obriga a não abrir mãos do(s) mesmo(s) sem autorização do Sr. Juiz Presidente desta JCJ, sob as penas da lei. Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente que assino juntamente com o depositário.

Veridiano Barreto do Amaral Depositário
Armando de Lima Dutra Oficial de Justiça
VERIDIANO BARRETO DO AMARAL ARMANDO DE LIMA DUTRA

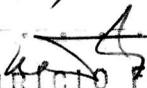
13.
D.

CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu

o prazo, sem interposição
de embargos à penhora.

Dou Fé. Montenegro, 5/09/72


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO

Em data, foy estes autos conclu-
dos em termo de Juiz do Trabalho.

Montenegro, 05/09/72


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

*Julgo subsistente a penho.
D. Avaliador.*

S. 9. 72

Repb. J. Defini.

CERTIDÃO

CERTIFICO que, por não ter sido indicado avaliador,
deixo de cumprir a parte final do r. despacho supra. Dou fé.

Montenegro, 06 de setembro de 1972


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

14
/

CONCLUSÃO
Nesta data, faço estes autos conclu-
sões ao Exmo Sr. Juiz do Trabalho.
Montenegro, 06/09/72

Murício Fortes
MURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

No feito de evasão
do profissional nomeado
como avaliador em
Sr. Oficial de Justiça
Tomé. se. de o
compromisso.

06-9-72
[Signature]

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data

foi expedido o competente

Termo de Compromisso.

DOU FÉ. Montenegro, 06 de setembro de 1972



MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

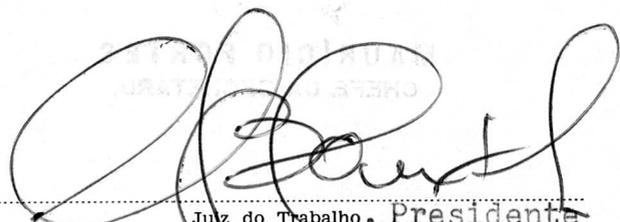


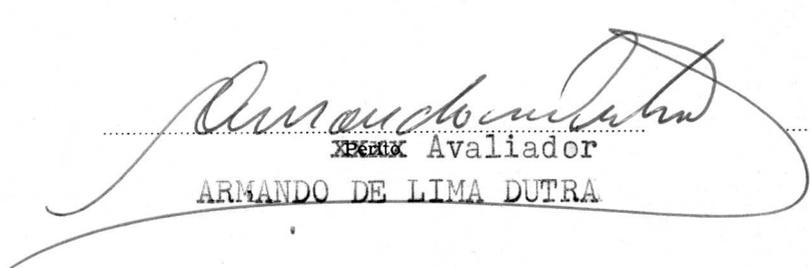
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

15
D.

TÉRMO DE COMPROMISSO

Aos seis (06) dias do mês de setembro do ano de mil e novecentos e setenta e dois às 14,00 horas, compareceu perante mim, Juiz do Trabalho, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, sita na rua Dr. Flores, esq. rua Fernando Ferrari o Sr. ARMANDO DE LIMA DUTRA, Oficial de Justiça PJ-5, desta Junta brasileira casado 35 anos, residente na Rua Olavo Bilac nº 1624, tendo o mesmo dito que, tomando conhecimento de sua nomeação para proceder a perícia AVALIAÇÃO, referente ao processo em que são partes: DELMAR MACHADO, reclamante, e VERIDIANO BARRETO DO AMARAL, reclamada, vinha prestar o compromisso de bem e fielmente executar a designação, sem dolo nem má-lícia, apresentando o respectivo laudo no prazo de dez (10) dias. E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai, também, assinado pelo Sr. Perito e pelo Sr. Chefe da Secretaria.


Juiz do Trabalho, Presidente
DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH


~~Perito~~ Avaliador
ARMANDO DE LIMA DUTRA


Chefe da Secretaria
MAURÍCIO FORTES

TÉRMO DE COMPROMISSO

Aos _____ dias do mês de _____ de _____ (00) e _____ horas, comparecer perante mim, _____, Junta de Conciliação e Julgamento de _____, sito na Rua Dr. Fiores, nº _____, para a realização de uma sessão de conciliação e julgamento de _____, tendo o mesmo dito que, tomando conhecimento de sua nomeação para proceder a _____, residente no processo em que são partes: _____, reclamante, e _____, reclamada.

JUNTADA

Faço juntada do laudo de
avaliação que segue.

Em 5 de 9 de 1972


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA


Chefe da Secretaria
MAURÍCIO FORTES

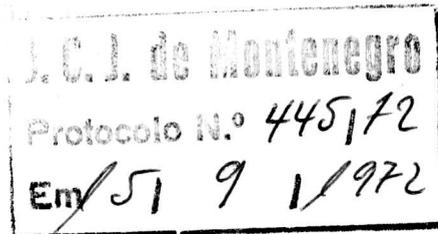

MEXX AVILIBOT

16.
D.

EXMO. SR.

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

DD. JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE DA
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
MONTENEGRO - RS.



ARMANDO DE LIMA DUTRA, Oficial de Justiça PJ-5, desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo sido nomeado por V. EXA. como AVALIADOR da penhora efetuada no processo de nº 342/72, em que são partes, DELMAR MACHADO como exeqüentes, e VERIDIANO BARRETO DO AMARAL, como executado, vem nesta oportunidade, "data venia", apresentar-lhe o laudo de avaliação do APARELHO DE TELEVISÃO, MARCA PHILCO, COM VINTE E TRES (23) POLEGADAS, COR MARROM, EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, VALOR CR\$750,00 (SETECENTOS E CINQUENTA-CRUZEIROS).

N. TERMOS

E. DEFERIMENTO.

MONTENEGRO, 15 de setembro de 1.972.

A large, flowing handwritten signature in black ink, which appears to read "Armando de Lima Dutra". The signature is written over a horizontal line.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 18/9/1972



MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Vistos no parl do ludo de fl. 16.
19.9.72
Sede J. J. J. J.

MONTENEGRO

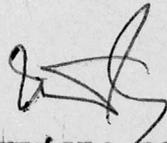
Rcte.: DELMAR MACHADO
Rcte.: VERIDIANO BARRETO DO AMARAL
Proc.: nº 342/72

NOTIFICAÇÃO

Ilm^o Sr.
Veridiano Barreto do Amaral
Rua Olavo Bilac, 2300
N/CIDADE

Pela presente, notifico a V.S^a de que o aparelho de televisão, marca PHILCO, com vinte e três (23) polegadas, cor marrom, penhorado para garantia de dívida, foi avaliado em Cr\$ 750,00 (setecentos e cinquenta cruzeiros), devendo V.S^a pronunciar-se a respeito.

Montenegro, 19 de setembro de 1972



MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

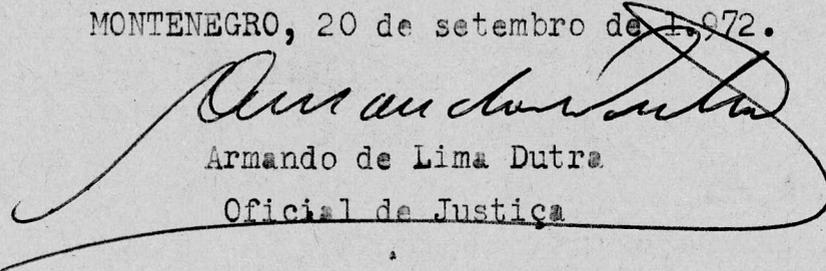
20-9-72, às 16,00 hs.

Gen^o M. Barreto do Amaral

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 17,00 horas, à Rua Monteiro Lobato nº 81, Vila Ruy Barbosa, sendo aí, notifiquei o SR. VERIDIANO BARRETO DO AMARAL, na pessoa de sua esposa, SRA. GEMA M. MARRETO DO AMARAL, tendo a mesma assinado a contra-fé. O referido é verdade e dou fé.

MONTENEGRO, 20 de setembro de 1972.



Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

18
D

MONTENEGRO

Proc. nº 342/72

Rete.: DELMAR MACHADO

Redo.: VERIDIANO BARRETO DO AMARAL

NOTIFICAÇÃO

Ilmº Sr.

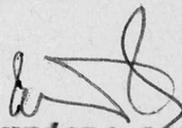
DELMAR MACHADO

A/C. do Dr. Amaury Daudt Lampert

N/CIDADE

Pela presente, notifico a V.Sª de que o aparelho de televisão, marca PHILCO, com vinte e três (23) polegadas, cor marrom, penhorado para garantia de dívida, foi avaliado em Cr\$ 750,00 (setecentos e cinquenta cruzeiros), devendo V.Sª pronunciar-se a respeito.

Montenegro, 19 de setembro de 1972



MAURÍCIO FORTES

CHEFE DA SECRETARIA

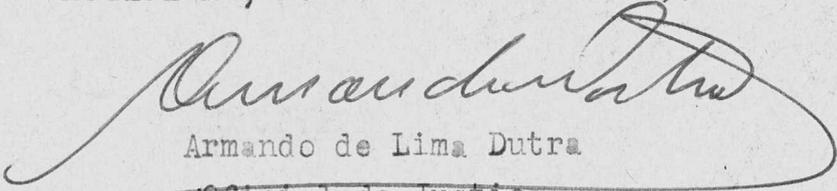
20-9-72



C E R T I D ã O

CERTIFICO que, em cumprimento a notificação, retro notifiquei no dia de hoje, no horário das 17,30 horas, na Rua João Pessoa s/nº, o DR. AMAURY DAUDT LAMPERT, tendo o mesmo assinado a contra-fé. O referido é verdade e dou fé.

MONTENEGRO, 20 de setembro de 1.972.



Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

CERTIDÃO

CERTIFICO que, *decorrido o prazo legal, as partes não se manifestaram.*

DOU FÉ. Montenegro, 26.09.72.

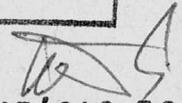


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

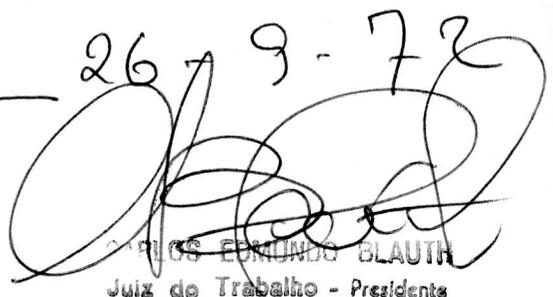
Montenegro, 26 / 09 / 72.



MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

75
71

Publique-se edi-
tal.

26-9-72


CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz de Trabalho - Presidente

CERTIDÃO

CERTIFICO que, foi expedido Edital
de Praca, designada para 19.10.72, as 15 horas,
terdo sido expedidos not. os fortes.

DOU FÉ. Montenegro,


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Proc. 20
at

EDITAL DE PRAÇA.

EDITAL DE PRAÇA, com o prazo de vinte (20) dias, para Venda e Arrematação de bem penhorado na execução movida por DELMAR MACHADO contra VERIDIANO BARRETO DO AMARAL, desta cidade. PROCESSO JCJ Nº 342/72.

O DOUTOR CARLOS EDMUNDO BLAUTH, Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro:

F A Z S A B E R que no dia (19) dezenove de outubro de 1972, às (15:00) quinze horas, na sede desta Junta, sita à Rua Dr. Flores, esquina Fernando Ferrari, será levado a público pregão de venda e arrematação, pelo maior lance ofertado, o seguinte bem móvel:

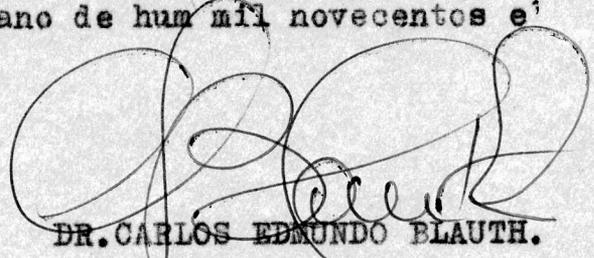
"UM APARELHO DE TELEVISÃO, MARCA PHILCO, DE VINTE E TRÊS(23) POLEGADAS, COR MARROM, EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO."

AVALIADO EM...CR\$750,00(SETECENTOS E CINQUENTA CHUZEIROS).

O lance de arrematação deverá ser garantido com (20%) vinte por cento de seu valor.

O presente Edital será afixado no lugar de costume, na sede desta Junta,

Eu, _____, Jary de Castro Aranda, Porteiro de Auditório, datilografei, e Eu, _____, Maurício Fortes, Chefe de Secretaria, subscrevi aos (29) vinte e nove dias do mês de setembro do ano de hum mil novecentos e setenta e dois (1972). -



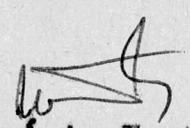
DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH.
JUIZ PRESIDENTE.

Ilmo.Sr.
Delmar Machado.
A/C-Dr.Amaury Daudt Lampert.
Nesta Cidade.

21
/

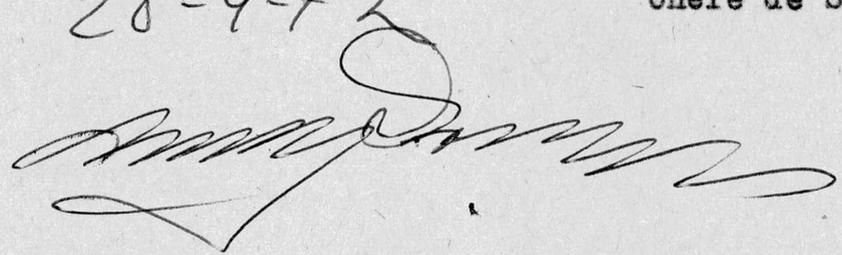
Pela presente, fica V.Sª. notificado de que, foi designado o próximo dia (19) dezanove de outubro de 1972, às (15:00) quinze horas, para a realização de PRAÇA, referente ao bem penhorado nos autos do Processo JCJ nº 342/72, em que são partes: DELMAR MACHADO exeqüente e, VERIDIANO BARRETO DO AMARAL executado, terá por local a referida Praça, a séde desta Junta.

Montenegro, 27 de setembro de 1972.



Maurício Fortes.
Chefe de Secretaria.

28-9-72



Ilmo.Sr.

Veridiano Barreto do Amaral.

Rua Olavo Bilac, nº 2.300.

Nesta Cidade.

Pela presente, fica V.Sª. notificado de que, foi designado o próximo dia (19) dezenove de outubro de 1972, às (15:00) quinze horas, para a realização de PRAÇA, referente ao bem penhorado nos autos do Processo JCJ nº 342/72, em que são partes: DELMAR MACHADO exeqüente e, VERIDIANO BARRETO DO AMARAL executado, terá por local a referida Praça, a séde desta Junta.

Montenegro, 27 de setembro 72.



Maurício Fortes.

Chefe de Secretaria.

29-9-72, às 14.00 hs.

Veridiano Barreto do Amaral

22
25

JUNTADA

Faço juntada petições

que segue.

Em 2 de 10 de 1972


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Eg. J.C.J.
Montenegro.

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 458/72
Em 29/09/72

OK

Boas fides
09-10-72
[Signature]
CARLOS EMMANUEL DE ARAÚJO
Juiz do Trabalho - Presidente

DELMAR MACHADO, por seu procurador que esta subscreve, vem, respeitosamente, requerer suspensão da instância, por trinta (30) dias, na reclamatória trabalhista, ora em fase de execução, que promove contra VERIDIANO BARRETO DO AMARAL (proc.342/72), tendo em vista acôrdo amigavel feito entre as partes.

N. têrnos,
P. deferimento.

Montenegro, 29 setembro 1.972.

[Signature]
P. *[Signature]*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

EDITAL DE PRAÇA.

EDITAL DE PRAÇA, com o prazo de vinte (20) dias, para Venda e Arrematação de bem penhorado na execução movida por DELMAR MACHADO contra VERIDIANO BARRETO DO AMARAL, desta cidade. PROCESSO JCJ Nº 342/72.

O DOUTOR CARLOS EDMUNDO BLAUTH, Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro:

F A Z S A B E R que no dia (19) dezenove de outubro de 1972, às (15:00) quinze horas, na sede desta Junta, sita à Rua Dr. Flores, esquina Fernando Ferrari, será levado a público pregão de venda e arrematação, pelo maior lance ofertado, o seguinte bem móvel:

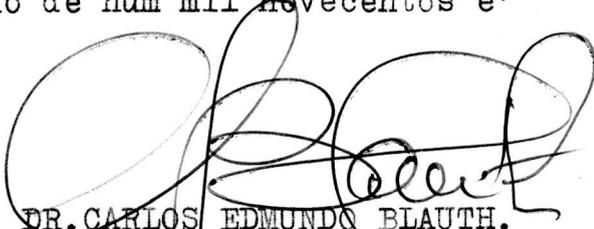
"UM APARELHO DE TELEVISÃO, MARCA PHILCO, DE VINTE E TRÊS(23) POLEGADAS, COR MARROM, EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO."

AVALIADO EM...CR\$750,00(SETECENTOS E CINQUENTA CRUZEIROS).

O lance de arrematação deverá ser garantido com (20%) vinte por cento de seu valor.

O presente Edital será afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

Eu, Jary de Castro Aranda, Jary de Castro Aranda, Porteiro de Auditório, datilografei, e Eu, Maurício Fortes, Maurício Fortes, Chefe de Secretaria, subscrevi aos (29) vinte e nove dias do mês de setembro do ano de hum mil novecentos e setenta e dois (1972). -

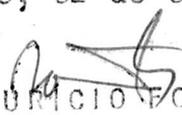

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH.
JUIZ PRESIDENTE.

CERTIDÃO

CERTIFICO que a Praça marcada para o próximo dia 19, cfe. Edital retro, foi suspensa, tendo em vista o r. despacho exarado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente desta Junta, na petição de fls. 23.

CERTIFICO, outrossim, que o órgão publicitário local (jornal "O Progresso") informou haver um débito no valor de Cr\$30,00 relativo à confecção da chapa tipográfica do referido Edital, que deveria ser publicado na próxima edição. Dou fé.

Montenegro, 02 de outubro de 1972


MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

25
26

CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu o
prazo solicitado na petição
de fl. 23.

DSU FE, Montenegro, 31/10/72

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO
Nesta data, faço estas autos conclu-
sões ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.
Montenegro, 31/10/72

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Fale em as partes
em tres dias.

Em caso de reti-
ficacoes do acordo,
levein elas em con-
sideracao tambem
o custo do edital.

31-10-72

LUIS AUGUSTO BLAETH
Juiz do Trabalho - Presidente

CERTIDÃO

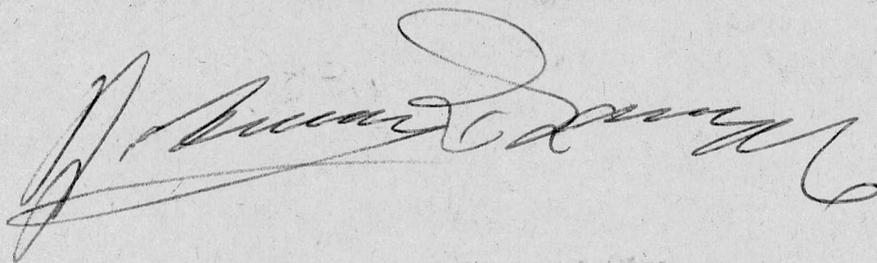
CERTIFICO que

notifiquei

o procurador do Det. do
D. de facto retro.

DOU FE, Montenegro, 31/10/72


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA



P.J. — J.T. — JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Ilmo. Sr.

VERIDIANO BARRETO DO AMARAL.

Rua Olavo Bilac, nº 2.300.

NESTA.

Pela presente, fica V.Sª. notificado do respeitável despacho exarado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente desta Junta, as fls. 25, dos autos do Processo JCJ' 342/72, em que são partes: DELMAR MACHADO exeqtente e VERIDIANO BARRETO DO AMARAL executado e cujo inteiro teor é o seguinte:

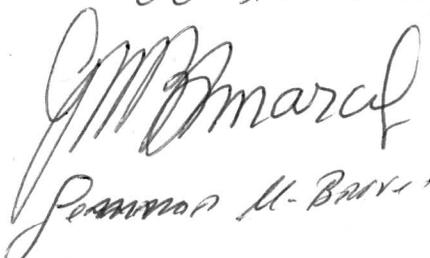
"Falem as partes em três dias. Em caso de ratificação do acordo, levem elas em consideração também o custo do edital. Em 31.10.72 (ass.) Carlos Edmundo Blauth. Juiz do Trabalho-Presidente."

Montenegro, 31 de outubro de 1972.


Maurício Fortes.

Chefe de Secretaria.

06-11-72, às 15,00hs.


Veridiano M. Barreto do Amaral

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 15,00 horas à rua Monteiro Lobato nº 81, Vila Ruy Barbosa, sendo aí, notifiquei o Sr. Veridiano Barreto do Amaral, na pessoa de sua esposa, SRA. GEMMA M. BARRETO DO AMARAL, tendo a mesma assinado a contra-fé. O referido é verdade e dou fé.

MONTENEGRO, 06 de novembro de 1972.

Armando de Lima Dutra
Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça

C E R T I D ã O

CERTIFICO que até esta

data as partes não se pro-
nunciaram a respeito do acordo.

DOU FÉ. Montenegro, 13/11/72

Maurício Fortes
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclu-
sões ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 13/11/72

Maurício Fortes
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

*Proprieta. se a
Execuções.*

14-11-72
Carlos Edmundo Plauth
CARLOS EDMUNDO PLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente

27
S

E D I T A L D E P R A Ç A

EDITAL DE PRAÇA, com o prazo de vinte (20) dias, para Venda e Arrematação de bem penhorado na execução movida por DELMAR MACHADO contra VERIDIANO BARRETO DO AMARAL, desta cidade. PRO-
CESSO Nº 342/72.

O DOUTOR CARLOS EDMUNDO BLAETH, Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro:

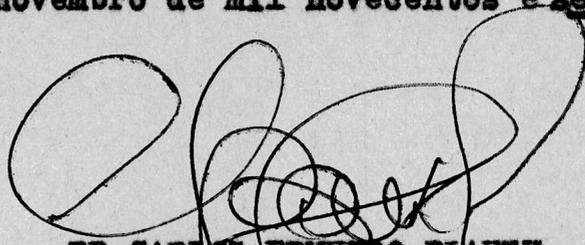
FAZ SABER que no dia cinco (5) de dezembro de 1972, às quinze e trinta (15,30) horas, na sede desta Junta, à Rua Dr. Flores, esquina Fernando Ferrari, será levado a público pregão de venda e arrematação, pelo maior lance ofertado, o seguinte bem

"Um aparelho de televisão, marca Philco, de vinte e três (23) polegadas, cor marrom, em ótimo estado de conservação, avaliado em Cr\$ 750,00 (setecentos e cinquenta cruzeiros)."

O lance de arrematação deverá ser garantido com 20% (vinte por cento) de seu valor.

O presente Edital será afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

Eu, Maria José A. Fracasso, Auxiliar Judiciário, PJ-7, datilografei e eu, Maurício Fortes, Chefe de Secretaria, subscrevi, aos dezesseis dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e dois (1972).



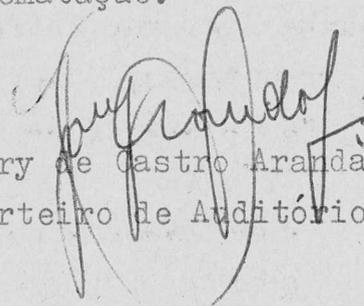
DR. CARLOS EDMUNDO BLAETH
JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE



MAURÍCIO FORTES
CHEFE DE SECRETARIA

C E R T I D ~ A O .

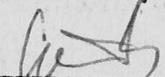
CERTIFICO E DOU FÉ que, aos (05) cinco dias do mês de dezembro do ano de 1972, no horário(15:30) quinze e trinta horas e local previsto, apregoei em voz alta e por diversas vezes o bem penhorado na presente execução, estando presentes o exequente e seu procurador bem como, o executado, NÃO TENDO HAVIDO NENHUM LICITANTE, e com as praxes legais, dei por encerrado o pregão de venda e arrematação.
MONTENEGRO, 05.12.72.


Jary de Castro Aranda.
Porteiro de Auditório.

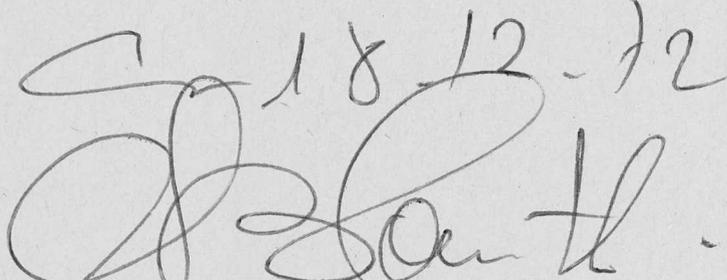
CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 05 / 12 / 72.


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Após o recibo.
leitor - sc

18-12-72


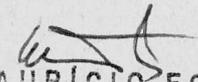
CARLOS EDMUNDO BLAETH
Juiz do Trabalho - Presidente

28
26

CERTIDÃO

CERTIFICO que não existe
nesta cidade, Lei. 10.000 Oficial

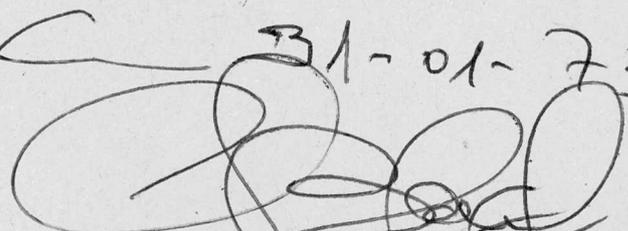
BOU FE, Montenegro, 09/01/73


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO
data, faço destes autos conclu-
Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.
Montenegro, 10/01/73


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Diante a últi-
ma prova os por-
tes haviam ad-
mitido uma con-
pensão venizível.
Valem pois em
5 dias.

31-01-73


LOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data,
foram expedidas notificações, os
fortes, através do Of. Just. Substorte ^{cl.A.R.}
DOU FÉ. Montenegro, 1º/02/73. e pelo Correio ao Polo.

Maurício Fortes
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

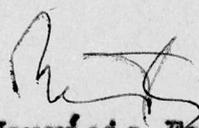
29
7

Ilmo. Sr.
Delmar Machado.
A/C- Dr. Amaury Daudt Lampert.
Rua João Pessoa.
N/Cidade.

Pela presente, fica V.S.^a notificado, do respeitável despacho exarado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente, as fls. 28 dos autos do Processo JCJ nº 342/72, em que são partes: DELMAR MACHADO exeqüente e VERIDIANO BARRETO DO AMARAL executado e cujo inteiro teor é o seguinte:

"DURANTE A ÚLTIMA PRAÇA AS PARTES HAVIAM ADMITIDO UMA COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL. FALEM POIS EM (5) CINCO DIAS. EM 31.01.73. (ass.) DR. CARLOS EDMUNDO BLAETH."

Montenegro, 1.^o.02.73.

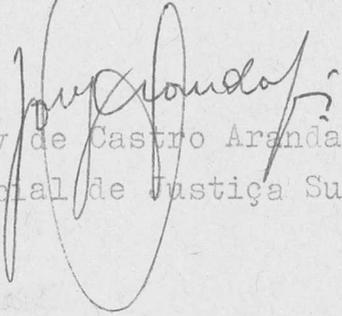

Maurício Fortes.
Chefe de Secretaria.

Celia Lino da Silva
N: 2 - 7 3.15.20 hora

C E R T I D ã O .

CERTIFICO E DOU FÉ que, em cumprimento a presente notificação, me dirigi no dia de hoje, às 15:20 horas, à Rua João Pessoa, número 1551, residência do Sr. Procurador do reclamante, e sendo aí, (embora não estive, fui informado por sua secretária de que não demoraria a chegar), entreguei a notificação, a qual recebeu e assinou a contra fé.

MONTENEGRO, aos 1º dia de fevereiro de 1973.


Jary de Castro Aranda.
Oficial de Justiça Substº.

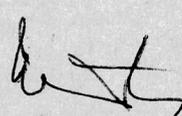
30
Fi

Ilmo. Sr.
Veridiano Barreto do Amaral.
Rua Olavo Bilac, nº 2.300.
N/Cidade.

Pela presente, fica V.Sª. notificado, do respeitável despacho exarado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente, as fls. 28 dos autos do Processo JGJ nº 342/72, em que são partes: DELMAR MACHADO exeqüente e VERIDIANO BARRETO DO AMARAL executado e cujo inteiro teor é o seguinte:

"DURANTE A ÚLTIMA PRAÇA AS PARTES HAVIAM ADMITIDO UMA COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL. FALEM POIS EM (5) CINCO DIAS. EM 31.01.73.(ass.) DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH."

Montenegro, 1º.02.73.


Maurício Fortes.
Chefe de Secretaria.

Veridiano Barreto do Amaral

Contem um chamado

PROCESSO JCT N° 342/72.

Re.: Delmar Machado.



N° 95.780.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



AR **SERVIÇO POSTAL**

Número do registrado 35-038

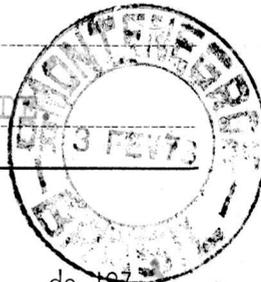
Natureza da correspondência Notificação ao executado.

VERIDIANO BARRETO DO AMARAL.

Destinatário

Rua Olavo Bilac, nº 2.300. NESTA CIDADE.

Residência



Recebi o objeto registrado acima.

Em 03 de Fevereiro de 1973

Flammarion Pires Garcia

Ref. 103 - 15.000 - TSA.

Destinatário

JUNTADA

Faço juntada de petição

que segue

Em 13 de 02 de 1973

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidenta de J.C.J. em Montenegro.

J. Se.
Dele Super
Junca

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 54173
Em 31 02 1973

DELMAR MACHADO, por seu procurador, e VERIDIANO BARRETO DO AMARAL, abaixo assinados, nos autos da reclamatória trabalhista nº. 342/72, em que são partes (o primeiro como reclamante e o segundo como reclamado), tendo em vista o MM. despacho de fls. 28, desse MM. Juizo, vêm, respeitosamente, dizer a V.Exa. que compuzeram o seguinte acôrdo amigavel:

1º.- O reclamado pagará ao reclamante o que lhe deve conforme sentença nos autos do referido processo, nas seguintes condições: no dia 12 (doze)-do corrente pagará Cr\$100,00 (cem cruzeiros) e, em cada semana seguinte, às segundas-feiras, até às quinze horas, pagará Cr\$150,00 (cento e cinquenta cruzeiros), até atingir o total devido, sendo que a última prestação será apenas do saldo que houver. Todos os pagamentos serão efetuados na Secretaria dessa Junta.

2º.- O não pagamento de qualquer das prestações acarretará o vencimento antecipado das demais, com o acréscimo de 25% (vinte cinco por cento) como cláusula penal calculado sobre o valor da condenação, e com o prosseguimento da execução.

3º.- O objeto penhorado sómente será liberado após o pagamento total do débito do reclamado.

4º.- As custas e demais pronunciações de direito serão pagas pelo reclamado.

N. termos,
PP. deferimento.

Montenegro, 07 de fevereiro de 1.973.

PP. *[Signature]*
Veridiano Barreto do Amaral
Delmar Machado

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 23 / 02 / 1973

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Homologo o
acordo de fls. finais
do entre as partes.

Data Sup e
firmado H



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO PARCELADO

Aos treze (13) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e tres (1.973) às 15,00 horas, compareceu na Secretaria desta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO à Rua Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari perante mim, Chefe da Secretaria, o Sr. VERIDIANO BARRETO DO AMARAL

que veio efetuar o pagamento da quantia de Cr\$ 100,00 (CEM CRUZEIROS), referente à primeira (1ª) prestação de acôrdo feito no processo nº 342/72 (fls. 31) em que são partes DELMAR MACHADO, reclamante, e VERIDIANO BARRETO DO AMARAL, reclamado.

Pelo reclamante foi dito que recebia a referida importância, que contou e achou certa. E, para constar, foi lavrado o presente têrmo que vai devidamente assinado.

[Assinatura]
Chefe de Secretaria

[Assinatura]
Reclamante

[Assinatura]
Reclamado

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, nesta data compareceram na Secretaria, desta Junta, o Reclamante, Sr. Delmar Machado, e o Reclamado, SR. Veridiano Barreto do Amaral tendo na oportunidade, entrado em acordo para transferir o pagamento da 2ª parcela para o dia de amanhã, - no horário das 16,00 horas.

O referido é verdade e dou fé.

MONTENEGRO, 20 de fevereiro de 1.973.

Armando de Lima Dutra
Armando de Lima Dutra

Chefe da Secretaria, Substituto

DE ACORDO

Reclamante

Delmar Machado

Reclamado

Veridiano Barreto do Amaral

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 20 / 02 / 1973

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

*Com fare dos termos de
certidões supe, para lofo
o acordado entre as parte.*

*Date supe
firmare JS*

55
fi

CONTA DE EMOLUMENTOS

CERTIDÃO

CERTIFICO que Armando

prega, sem que a Pedro Campos
se acordo de fls

DOU FÉ. Montenegro, 23-2-73

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CONCLUSÃO

esta data, faço estes autos conclu-
são ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 26/02/1973

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

EXPEÇA-SE MANDADO DE CITAÇÃO
EM 28.02.73

Jussara
DRA. JUSSARA DE BEM GOMES
Juiza do Trabalho, Substituta

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data

foi expedido o competente
mandado, que segue

DOU FÉ. Montenegro, 1-3-73

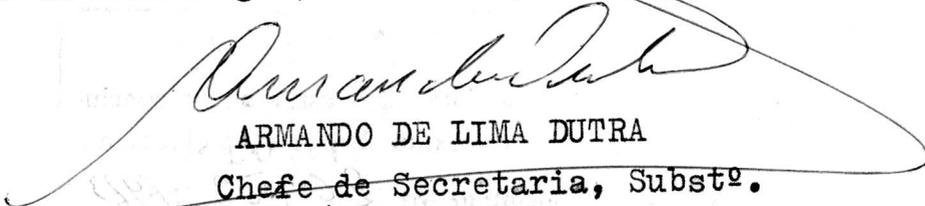
Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

C O N T A D E E M O L U M E N T O S

Assinatura do Juiz	Cr\$ 2,50
Certidão nos autos	Cr\$ 0,25
Assinatura do Juiz	Cr\$ 2,50
Notificação com diligência	Cr\$ 10,50
Assinatura do Juiz	Cr\$ 2,50
Certidão nos autos	Cr\$ 0,25
Assinatura do Juiz	Cr\$ 2,50
Assinatura do Juiz	Cr\$ 2,50
T O T A L a pagar	Cr\$ 23,50

O referido é verdade e dou fé.

JCJ de Montenegro, 1º de março de 1973


ARMANDO DE LIMA DUTRA

Chefe de Secretaria, Substº.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MANDADO DE CITAÇÃO para cumprimento de " SENTENÇA " .-.-.-.,
na forma abaixo:

O Doutor **a JUSSARA DE BEM GOMES**, Juiz do Trabalho
Presidente da **Substª** Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro - RS.**

MANDO ao Oficial de Justiça, Sr. **Substª. Sr. JARY DE CASTRO ARANDA**

que, à vista do presente mandado, por mim assinado, passado a favor de **DELMAR MACHADO**
RETO DO AMARAL, FAZENDA NACIONAL, em seu cumprimento, cite a **VERIDIANO BAR-**
RETO DO AMARAL, com endereço **na rua Olavo Bilac, nº**
2.300 - nesta Cidade

para pagar, em 48 horas

ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ **609,97.-.-.-.-.-.**

(Seiscentos e nove cruzeiros e noventa e sete centavos.-.-.-.-.),
correspondente **principal, custas** devidos no processo
n.º **JCJ-342/73**

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens
quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, na forma da lei. Em **Montenegro** de **12 de março** de **1973**

Eu, **Quissela Kuhn, Auxiliar de Portaria PJ-12**, datilografei,
e eu, **Armando de Lima Dutra**, Chefe da Secretaria, subscrevi.

Saldo do principal:	Cr\$	411,10
Calusula Penal 25.º	Cr\$	102,77
Edital	Cr\$	50,00
Custas	Cr\$	<u>46,10</u>
TOTAL	Cr\$	609,97

Jussara de Bem Gomes
Juiz do Trabalho, Presidente **Substª.**
Dra. JUSSARA DE BEM GOMES

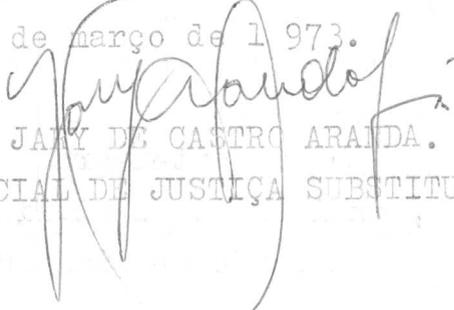
** Verediano Barreto do Amaral*
Montenegro - 01-03-73 es. 18.30

Além da importância acima mencionada, deverá V. S.ª trazer mais
Cr\$ **.23,50.-.-.-.-.** **Vinte e três cruzeiros e cinquenta centavos**,
correspondentes às ~~custas~~ ~~exp.~~ **Emolumentos da execução.**

C E R T I D Ã O .

CERTIFICO E DOU FE que, em cumprimento ao presente Mandado, me dirigi no dia de hoje, ao endereço mencionado e sendo aí, verifiquei estar toda a casa abandonada e ali não residir ninguém. CERTIFICO AINDA QUE, colhendo informações, fui eu, às 18 horas e 30 minutos, à Rua Monteiro Lobato, número 81, Nesta, e sendo aí, localizei a "nova residência" do executado, que após receber a citação assinou a contra fé.

MONTENEGRO, 1º de março de 1973.



JANY DE CASTRO ARANDA.

OFICIAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO.



35
[Handwritten signature]

PROCESSO Nº 342/72.....

Aos quatorze dias do mês de março do ano de mil novecentos e 73, às 14,30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e julgamento de Montenegro-RS, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Dr. Carlos Edmundo Blauth e dos Srs. Vogais André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes:

DELMAR MACHADO, reclamante, e VERIDIANO BARRETO AMARAL, reclamado, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: salários, aviso prévio. Presentes as partes. O presente processo foi incluído em pauta, tendo em vista deferimento de pedido verbal feito pelas partes. Com a palavra as mesmas, por elas foi dito que a situação aflitiva do reclamado continua, pelo que concordava o reclamante em solucionar todo o litígio, recebendo como pagamento total de seus direitos um rádio-toca-discos, marca Phillips, nº 1134, modelo H+R, usado, mas em bom estado de conservação. O reclamante recebeu, neste ato, o referido / bem, deu quitação total de seus direitos, decorrente do presente feito. A Junta homologou o acordo. Ainda com base na situação aflitiva e em sua situação de completa insolvência o reclamado pediu fosse dispensado das custas e emolumentos até que melhorem suas condições financeiras, pelo que lhe é concedido o prazo de 90 dias para satisfazê-los. Quanto às despesas com edital, o reclamado se obriga a recolher, respectiva importância dentro de 7 dias. A Junta homologou. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

[Handwritten signature]
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

[Handwritten signature]
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADOS

[Handwritten signature]
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

[Handwritten signature]
Delmar Machado
Reclamante

[Handwritten signature]
Veridiano Barreto do Amaral
reclamado

[Handwritten signature]

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CERTIDÃO

CERTIFICO que até esta

data, o Rodo, não apresentou
o recibo de ppto. do Edital.
DOU FE. Montenegro, 23/03/73

[Handwritten signature]
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO

[Handwritten signature]
Nesta data, faço este auto conclusivo
de acordo com o Exmo. Sr. [Handwritten name]
Montenegro, 23/03/73

[Handwritten signature]
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

36
26

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, o reclamado comprovou o pagamento de despesas com publicação do Edital, conforme recibo abaixo anexado. Dou fé.

Montenegro, 26 de março de 1973

M.F.
Maurício Fortes
Chefe de Secretaria

à Junta de Conciliação e Julgamento - Justiça Federal

Empresa « Gráfica Progresso Ltda. »

Rua Osvaldo Aranha, 1549 - Fone 54 1ª. VIA

Crs 30,00

RECIBO Nº 2570

Recebi(emos) do(s) Sr(s). Vrediano Boratto

do Amarel a importância acima declarada de

Junta Cruziver

relativa a leão de obra de edita

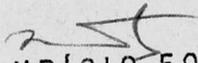
Montenegro, 21/3/1973 Fluvinhudo

contém um (n) etc.

M.F.
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

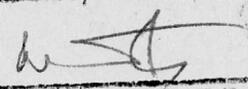
CERTIDÃO

CERTIFICO que o Rcd. não
pagou custas, embora decorrido o
prazo dado a fl. 35.
DOU FE. Montenegro, 15/06/73

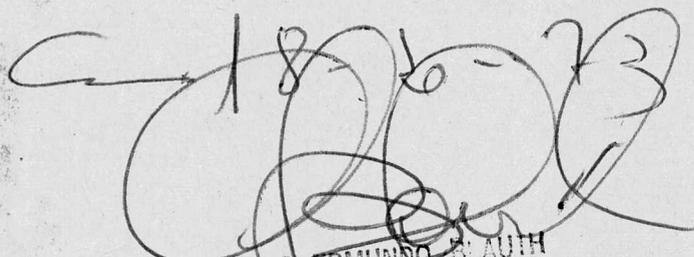

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclu-
zidos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.
Montenegro, 15/6/73

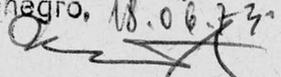

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Inten


CARLOS EDMUNDO DE AITH
Juiz do Trabalho - Presidente

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento
ao v. despacho supra foi expedido
M. Letrad e entregue ao eff. judicial.
DOU FE. Montenegro, 18.06.73


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA



37
25

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MANDADO DE CITAÇÃO para cumprimento de DECISÃO.
na forma abaixo:

O Doutor CARLOS EDMUNDO BLAUTH., Juiz do Trabalho
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro. Rs.

MANDO ao Oficial de Justiça, Sr. Armando de Lima Dutra.

que, à vista do presente mandado, por mim assinado, passado a favor de

FAZENDA NACIONAL., em seu cumprimento, cite a

VERIDIANO BARRETO DO AMARAL., com endereço

à Rua Monteiro Lobato, nº 81. Nesta Cidade. para pagar, em 48 horas

ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 69,60 (Sessenta e
(nove cruzeiros e sessenta centavos).

correspondente aos valores de custas e emolumentos devidos no processo
n.º 342/72

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens
quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O QUE CUMpra, na forma da lei. Em Montenegro, de 18 de junho de 1973.

Eu, Jary de Castro Aranda, Porteiro de Auditório, datilografei,

e eu, Maurício Fortes, Chefe da Secretaria, subscrevi.

Juiz do Trabalho, Presidente

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH.

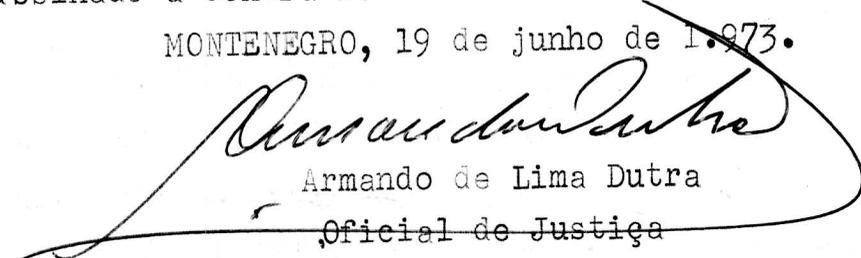
x Veridiano Barreto do Amaral

Além da importância acima mencionada, deverá V. S.^a trazer mais
Cr\$ _____,
correspondentes às custas de execução.

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento ao mandado, retro, estive no dia de hoje no horário - das 15,00 horas, à Rua Monteiro Lobado nº 81, sendo - aí, citei o SR. VERIDIANO BARRETO DO AMARAL, tendo o mesmo assinado a contra-fé.

MONTENEGRO, 19 de junho de 1.973.

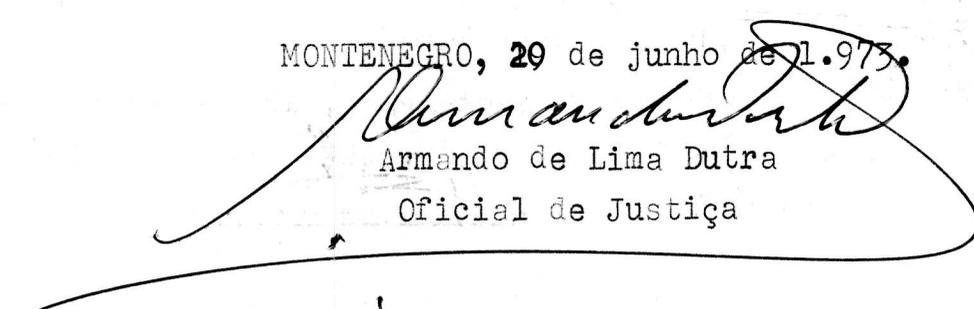

Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

C E R T I D ã O

CERTIFICO que nesta data faço devolução do mandado, retro a pedido da Secretaria desta Junta. O referido é verdade e dou fé.

MONTENEGRO, 29 de junho de 1.973.


Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

38
REF

A presente folha contém dois documentos.
REF

01 - DATA DO VENCIMENTO	02 - PROCESSO N.º 342/73	03 - CPF ou CGC CGC 92347244-401	04 - GUIA N.º 98/73
05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE VEREDIANO BARRETO DE MAREL			
06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE (01) RUA, AVENIDA, PRAÇA, N.º, SALA, APTO. AV. ASSIS BRAGA			
(02) BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE Porto Alegre, RS			(03) SIGLA DA U. F. RS
 MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 4.ª REGIÃO GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS	3.ª VIA	07 - RECOLHIMENTO	
		CÓDIGO	
		(01) Emolumentos Epr 1.450	23,50
		(02) Custas 1.505	
		(03) TOTAL	23,50
08 - ORGÃO EXPEDIDOR TJCM de Montenegro			
09 - RECLAMANTE Dolma Machado			
10 - RECLAMADO Verediano Barreto de Marel			
11 - AUTENTICAÇÃO			

3.ª VIA - Processo
Cód 147 - 400 b/s. 4x110 - 3/73

01 - DATA DO VENCIMENTO	02 - PROCESSO N. 342/72	03 - CPF ou CGC CGC 92959262/001	04 - GUIA N. 56/73								
05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE VEREDIANO BARRETO DO AMARAL											
06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE (01) RUA, AVENIDA, PRAÇA, N.º, SALA, APTO. Av. Assis Brasil, 7573											
(02) BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE Porto Alegre			(03) SIGLA DA U. F. RS								
 MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 4.ª REGIÃO GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS		3.ª VIA	07 - RECOLHIMENTO <table border="1"> <thead> <tr> <th>CÓDIGO</th> <th>VALOR Cr\$</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>(01) Emolumentos 1.450</td> <td></td> </tr> <tr> <td>(02) Custas \$ 1.505</td> <td>46,10</td> </tr> <tr> <td>(03) TOTAL</td> <td>46,10</td> </tr> </tbody> </table>	CÓDIGO	VALOR Cr\$	(01) Emolumentos 1.450		(02) Custas \$ 1.505	46,10	(03) TOTAL	46,10
CÓDIGO	VALOR Cr\$										
(01) Emolumentos 1.450											
(02) Custas \$ 1.505	46,10										
(03) TOTAL	46,10										
08 - ÓRGÃO EXPEDIDOR TJ RJ de Montenegro											
09 - RECLAMANTE Delmar Machado											
10 - RECLAMADO Verediano Barreto do Amaral											
11 - AUTENTICAÇÃO											

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclu-
sivos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho

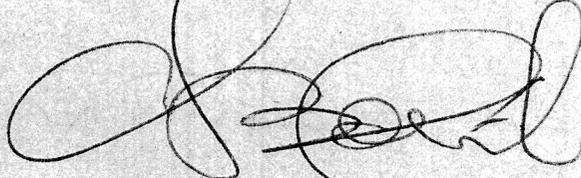
Montenegro, 20/6/73



MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

*Levon te-se a
per hora*

*Após o quive-se
25-6-73*

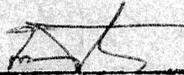


CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi
feita e expedida a devida *Mandados*
de Servant de Penhora.
Dou fé.

Montenegro, 20 de 06 de 1973



Chefe de Secretaria
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

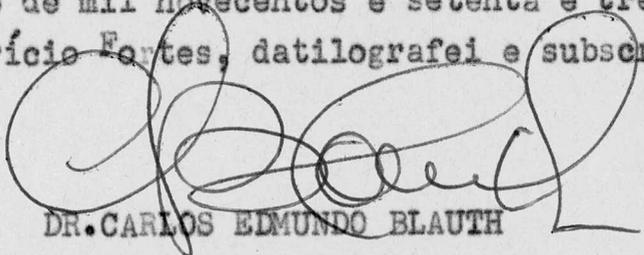
01 - DATA DO VENCIMENTO	02 - PROCESSO N.º 342/73	03 - CPF ou CGC CGC 92940232/001	04 - GUIA N.º 56/73								
05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE VEREJIANO BARRETO DO AMARAL											
06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE (1) RUA, AVENIDA, PRAÇA, N.º, SALA, APTO. 17. Assis Brasil, 7573											
(2) BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE Porto Alegre			(03) SIGLA DA U. F. RS								
 MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 4.ª REGIÃO GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS		3.ª VIA	07 - RECOLHIMENTO <table border="1"> <thead> <tr> <th>CÓDIGO</th> <th>VALOR Cr\$</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>(01) Emolumentos 1.450</td> <td></td> </tr> <tr> <td>(02) Custas \$ 1.505</td> <td>46,10</td> </tr> <tr> <td>(03) TOTAL</td> <td>46,10</td> </tr> </tbody> </table>	CÓDIGO	VALOR Cr\$	(01) Emolumentos 1.450		(02) Custas \$ 1.505	46,10	(03) TOTAL	46,10
CÓDIGO	VALOR Cr\$										
(01) Emolumentos 1.450											
(02) Custas \$ 1.505	46,10										
(03) TOTAL	46,10										
03 - ORGÃO EXPEDIDOR JCI de Porto Alegre											
09 - RECLAMANTE Delmar Machado											
10 - RECLAMADO Verejiano Barreto do Amaral											
11 - AUTENTICAÇÃO											

3.ª VIA - Processo
Cód. 147 - 400 bis. 4x100 - 3/73

MANDADO DE LEVANTAMENTO DE PENHORA

O Doutor CARLOS EDMUNDO BLAUTH, Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro,

MANDA ao Oficial de Justiça desta Junta, sr. Armando de Lima Dutra, que em cumprimento ao presente mandado, por mim assinado, passado nos autos da execução do processo nº342/72, se dirija à rua Olavo Bilac, nº2.300, nesta cidade, e sendo aí proceda ao levantamento da penhora efetuada em "um aparelho de televisão marca Philco, de 23 polegadas, cor marrom, em ótimo estado de conservação", visto que o executado satisfizes ao total pagamento da dívida. Dado e passado nesta cidade de Montenegro, aos vinte e cinco (25) dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e três. Eu, Maurício Fortes, datilografei e subscrevi.'



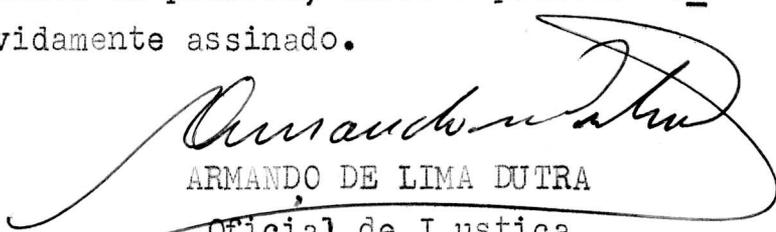
DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho, Presidente

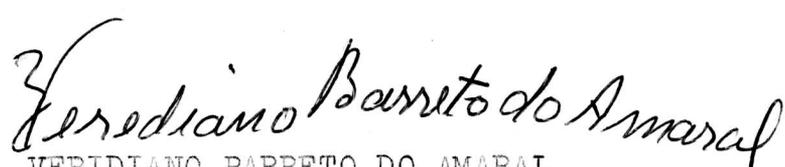
27-6-73

Verediano Barreto do Amaral

AUTO DE LEVANTAMENTO DE PENHORA

AOS VINTE E SETE (27) dias do mes de junho do ano de mil novecentos e setenta e tres (1973) , nesta Cidade de Montenegro, e em cumprimento ao - Mandado de Levantamento de Penhora, me dirigé à rua Monteiro Lobato nº 81, sendo aí, levantei, co mo levantada fica, a penhora efetuada nos autos do processo nº 342/72, à fls. nº 13, para que o execu tado possa dispor livremente de seu bem. Feito as sim o levantamento da penhora, lavro o presente au to que vai devidamente assinado.

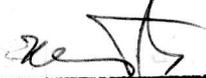

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Oficial de J ustiça


VERIDIANO BARRETO DO AMARAL
Executado e Depositário

CONCLUSÃO

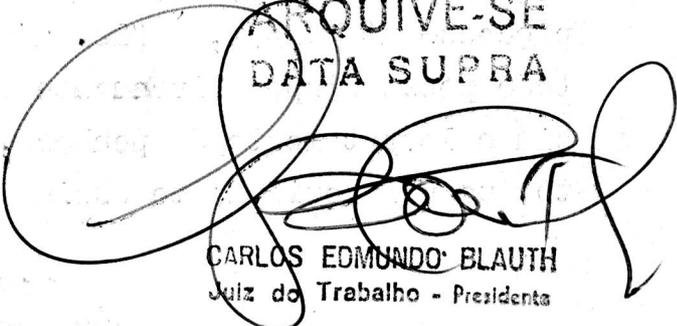
Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 27 / 6 / 1973



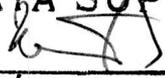
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA



CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente

ARQUIVADO
DATA SUPRA



MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA